

ABA CLUBE



REGULAMENTO INTERNO

1ª EDIÇÃO

www.abaclub.com.br

Sumário

O PAM.....	1
BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO.....	2
ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM).....	3
DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO.....	4
OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO.....	5
NÃO APLICABILIDADE DO PAM.....	6
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO.....	7
PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO.....	8
RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO.....	9
PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM.....	10
OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM.....	11
PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO.....	12
DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO.....	13
DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA (PAM) E DO PAGAMENTO.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

1. O PAM

1.1. A **ABA CLUBE** é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.2. A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia a **ABA CLUBE** visa disponibilizar assistência e amparo ao associado e a sua família a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o **Programa de Auxílio Mútuo – PAM**.

1.3. O presente regulamento **estabelece as regras** do Programa de Auxílio Mútuo – PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento pelo associado da **ABA CLUBE** que optar pela adesão ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

2. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

2.1. O **Programa de Auxílio Mútuo (PAM)** da **ABA CLUBE**, tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos automotores (motos, automóveis, pick-up, vans e caminhões) dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas referentes aos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2. A opção ao PAM é voluntária e será formalizada pelo associado através de assinatura no termo de adesão, após escolher um dos planos de sua preferência, (Bronze – Prata – Ouro), no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

2.3. Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados, os participantes do PAM poderão optar ainda aos seguintes benefícios, conforme escolha do plano no ato de sua adesão:

- a) Assistência 24 horas – Central de atendimento (0800) em todo o território nacional.
- b) Assistência a vidros, faróis principais, lanternas principais e retrovisores.
- c) Assistência Carro Reserva na ocasião em que ocorrer eventos de acidente, furto/roubo.
- d) Clube de descontos em produtos e serviços.

2.3.1. Os benefícios alistados no item 2.3, serão prestados por empresas especializadas contratadas pela **ABA CLUBE**. Para conhecimento destes benefícios, os associados poderão acessar os manuais/regulamentos no sítio eletrônico da Associação.

2.3.2. A **ABA CLUBE** poderá utilizar regulamento próprio caso não tenha nenhum convênio com empresa especializada para administrar os benefícios alistados no item 2.3, com o objetivo de atender as necessidades dos seus associados.

3. ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

3.1. Para aderir ao PAM da **ABA CLUBE**, o associado deverá:

- a) Escolher um dos planos, sendo: BRONZE – PRATA ou OURO
- b) Assinar e apresentar termo de opção ao PAM;
- c) Efetuar o pagamento da taxa de adesão;
- d) Realizar vistoria no veículo;
- e) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável ou exigido pela Associação;
- f) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - f.1) Carteira nacional de habilitação vigente (CNH);
 - f.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
 - f.3) Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
 - f.4) Comprovante de residência atualizado.

3.1.2. A vistoria inicial para aderir ao PAM (Programa de Auxílio Mútuo), poderá ser feita por representantes da **ABA CLUBE** ou empresa contratada. Em ambos os casos, o Associado aceita e concorda com as modalidades de fotos e a forma de análise da estrutura do veículo.

3.2. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos 0km desde que certificado pela concessionária que o veículo encontra-se em seu pátio no momento da adesão, e condicionado à emissão de nota fiscal e desde que esta não seja superior a 30 (trinta) dias da data da adesão. Contudo, após o emplacamento o associado apresentará o veículo novamente para sessão de fotos com as devidas placas.

3.3. Quando aplicável, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, em perfeito estado de funcionamento é obrigatória para os veículos da **ABA CLUBE**.

3.4. A instalação e manutenção dos equipamentos rastreadores deverão ser feita somente por técnicos indicados pela **ABA CLUBE**.

3.5. A escolha da empresa responsável pelo rastreamento será feita pela associação e o associado firmará contrato de comodato (aluguel) com a referida empresa se responsabilizando pelo equipamento e sua devolução caso haja o desligamento do quadro de associados da **ABA CLUBE**.

3.5.1 O acesso ao sistema de rastreamento é de exclusividade da **ABA CLUBE**. Contudo o associado demonstrando interesse em ter acesso ao sistema de localização do seu veículo poderá solicitá-lo no ato da adesão autorizando a cobrança de uma taxa de R\$20,00 (vinte reais) que será incluída no valor da sua mensalidade e repassado para a empresa de rastreamento.

3.6. Na ocasião da instalação do aparelho rastreador, o associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará um check list, dando autorização para a instalação, mesmo que o veículo esteja em período de garantia, ciente de suas implicações.

3.7. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **ABA CLUBE** aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.8. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da **ABA CLUBE**. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação, mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

3.9. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o associado pague uma taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), relativa a substituição e que o veículo

não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

4. DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO

4.1. O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **ABA CLUBE**, contados a partir da data da vistoria.

4.1.1. A eventual recusa será informada ao pretendente, enviada ao endereço constante na proposta.

4.2. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PAM até a hora e data da informação da recusa.

4.3. A diretoria da **ABA CLUBE** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PAM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade dos associados. Algumas marcas e modelos de veículos também poderão ser recusados devido à complexidade de aquisição de peças e reparação.

4.4. Veículos que tem complexidade de aquisição de peças e que forem aceitos pela diretoria executiva da **ABA CLUBE**, o Associado assinará declaração ciente do fato, se responsabilizando pelo período da paralização do veículo, sem custo para a **ABA CLUBE**.

5. OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

5.1. Os benefícios do PAM relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam aos seguintes eventos, conforme o plano escolhido:

5.2. Plano Bronze:

- a) Roubo;
- b) **Furto qualificado**;
- c) Assistência 24H.

5.2.1. Ocorrendo um evento de Roubo ou Furto qualificado, e na sequência a recuperação do veículo, as avarias e/ou danificações provenientes do evento, não serão de responsabilidades da **ABA CLUBE**. Todo e quaisquer consertos/reparações, serão custeados (pagos) pelo associado.

5.2.2. Caso o veículo não seja encontrado no período de 30 dias úteis, o associado deve providenciar os documentos necessários conforme item **7.1.3.** letras a, b e c.

5.2.3. Em caso de Roubo ou Furto qualificado, os veículos participantes dos planos Bronze, Prata ou Ouro, **não** pagarão P.C.A (Participação de Cota por Acidente), caso ocorra um evento de Roubo ou Furto qualificado, sendo o ressarcimento do bem baseado nos itens: **8.4.5.** letras a, b, c e d.

5.2.4. As categorias de Vans e Caminhões não participam do plano BRONZE e nem PRATA.

5.3. Plano Prata e Ouro:

- a) Roubo;
- b) **Furto qualificado**;
- c) Colisão;
- d) Capotamento;

- e) Abalroamento;
- f) Incêndio;
- g) Troca de Acessórios (Para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis principais e lanternas).
- h) Queda de objetos externos sobre o veículo;
- i) Eventos causados pela força da natureza, sendo somente: alagamento de água doce, queda de árvores e/ou chuva de granizo;

5.3.1. O Plano **PRATA** não contempla os benefícios de troca de acessórios para faróis, retrovisores, lanternas e vidros laterais. Terá como benefício somente a troca do para-brisa dianteiro e vidro traseiro (Vigia). Carro reserva de até 10 (dez) dias e quilometragem de guincho de até 200 KM, conforme especificado no Termo de Adesão.

5.3.2. Categoria de motos de quaisquer cilindradas, não terão benefícios de acessórios.

5.3.3. Vans e caminhões terão como base as regras do Plano Ouro.

5.3.4. Na modalidade de caminhões, não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis para a carroceria e/ou implementos de qualquer ano e modelo. A proteção também não contempla a carga transportada e nem veículos embarcados de qualquer natureza.

5.4. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor habilitado.

5.5. Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.6. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e/ou furto na hipótese do aparelho de rastreador não estiver funcionando corretamente, desde que seja comprovado que a empresa responsável pelo monitoramento tenha comunicado com antecedência ao associado o agendamento para a correção da anomalia do aparelho e este não tenha cumprido com a regularização no prazo de 03 dias após o comunicado.

5.7. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

5.8. Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, Multimídias, Capotas marítimas, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos, exceto aqueles constantes na nota fiscal de compra do veículo conforme item **5.7**.

5.9. Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, estes serão ressarcidos proporcionalmente ao desgaste que se encontram na ocasião em que ocorreu o evento.

5.10. Os associados, poderão converter o benefício do carro reserva por valores de diárias, desde que essas não ultrapassem a 85% do valor da diária cobrada pela locadora indicada pela **ABA CLUBE**. O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do veículo reparado pela oficina. Neste caso o associado deverá assinar o termo de acordo para este fim.

5.10.1 O valor do carro reserva pode ser descontado no valor do P.C.A. (Participação de Cota por Acidente), após solicitação prévia do associado e a critério da diretoria da **Aba Clube**, com base no item **5.10**.

6. Os benefícios do PAM **NÃO** se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo;
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação (CNH) ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas no manual de manutenção do veículo e na legislação vigente).
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).
- f) Desgaste natural e/ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, **defeito mecânico**, defeito da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade, chuva ou similares a quaisquer um dos itens aqui descrito;
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo (**tipo riscos na pintura e/ou amassados por chutes ou objetos como por exemplo, paus, ferros, pedras, etc.**).
- h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento; (Ex.: Roubo/furto de peças/acessórios do veículo, após acidente ao deixar o veículo abandonado).
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.
- k) Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- l) Danos emergentes;
- m) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- n) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- o) Danos causados à carga transportada e/ou pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada no veículo e/ou por reboque (tipo carretinhas ou similares) atrelado ao veículo associado, e/ou outros veículos embarcados ou rebocados pelo veículo associado;
- p) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- q) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- r) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- s) Multas e/ou taxas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações, processos criminais e despesas com taxas para remoção da restrição de monta registrada no boletim de ocorrência pelos agentes de trânsito;
- t) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.
- u) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da **ABA CLUBE**;
- v) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

- w) Veículos que não permanecem no estado da Bahia ou que esteja habitualmente fora do raio de abrangência da Associação. (Exemplo: Associado utiliza carro em outro estado à trabalho ou por ter mudado de residência e não se desligou da Associação).
- x) Multas e/ou taxas de qualquer natureza advinda pelos Órgãos de trânsitos. Incluem-se também taxas de média ou grande monta em caso de acidentes.
- y) Quando o associado fizer acordos com o causador do acidente, sem comunicar a **ABA CLUBE** e/ou cobrar e/ou receber valores para cobrir despesas com o P.C.A. (Participação de Cota por Acidente), e na sequência acionar a **ABA CLUBE** para adquirir o benefício do PAM.
- z) Acidente/eventos causados pelo associado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmão, bem como, a qualquer parente ou pessoa que com ele resida;

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

7.1. Caso o veículo do associado cadastrado na **ABA CLUBE** venha sofrer danos em um acidente, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Em caso de danos reparáveis:

- a) Boletim de ocorrência feito pela autoridade competente; (**Ex.: acidentes em rodovias federais o boletim de ocorrência deve ser feito pela Polícia Rodoviária Federal. Acidentes em rodovias estaduais ou centros urbanos, o boletim de ocorrência deve ser feito pela Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Militar ou Guarda Municipal. Roubo/Furto, o boletim deve ser feito pela Polícia Civil**);
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo no momento do acidente;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo).
- d) Formulário de Solicitação de Benefícios, devidamente assinado pelo associado. (Formulário emitido pela **Aba Clube**).

7.1.2. Em caso de danos irreparáveis em complementação aos documentos supracitados será necessário:

- a) CRV - DUT (Documento Único de Transferência) **em branco**;
- b) Prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- c) Chaves do veículo, incluindo a reserva;
- d) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- e) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica, e suas alterações, se houver;
- f) Baixa de gravame (**Se o veículo for financiado ou consórcio, o Associado deve quitar o bem para ser ressarcido dos valores**);
- g) Procuração Pública para a Associação ou a quem ela indicar, para representa-lo perante os poderes públicos, sendo esta procuração com **prazo indeterminado**;
- h) Demais documentos que possam ser solicitados;

7.1.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a) Todos os documentos exigidos na cláusula **7.1.1** e **7.1.2**;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.

8. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

8.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM da **ABA CLUBE**, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PAM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

8.1.1 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de **TODOS** os documentos requeridos pela **ABA CLUBE**.

8.1.2. No ato do Associado aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

8.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças e/ou veículo) pertencerão a **ABA CLUBE**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

8.3. A **ABA CLUBE** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes, com o objetivo de não prejudicar o grupo de associados.

8.3.1. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação sob pena de ter seu benefício negado.

8.4. Dano irreparável:

8.4.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data da entrega da documentação completa do evento (acidente), respeitado o limite previsto no item **8.4.4.** e as deduções previstas nas alíneas a, b e c do item **8.4.5.**

8.4.2. Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do item **8.4.3.**

8.4.3. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

8.4.4. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada veículo cadastrado no PAM.

8.4.4.1. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, utilizando outra tabela de valores.

8.4.5. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de danos irreparáveis, roubo e/ou furto qualificado.

b) Os veículos utilizados para transportes de passageiros como Táxi, Moto-táxi, Vans ou semelhantes, sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de danos irreparáveis, roubo e/ou furto qualificado.

c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de danos irreparáveis, roubo e/ou furto qualificado.

d) Os veículos que sofrerem danos irreparáveis, ocasionado por incêndio ou inundação/alagamento, terão como base para pagamento 80% (oitenta por cento) do valor da tabela FIPE.

8.4.6. O prazo para ressarcimento integral é de 60 (sessenta) dias úteis a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela **ABA CLUBE**, observada a ressalva do item **8.4.6.1.**

8.4.6.1. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvidas fundadas e justificáveis ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto ou do roubo.

8.4.7. O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **ABA CLUBE**. Os ressarcimentos poderão ser pagos em cheque nominal e cruzado, transferências bancárias, desde que a conta seja em nome do associado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie, tipo e ano, conforme acordado entre as partes.

8.4.8. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **ABA CLUBE**.

8.4.9. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, o Associado fará a quitação do débito diretamente ao credor para depois ser ressarcido pela **ABA CLUBE**. Havendo a impossibilidade justificada de o associado não poder efetuar a quitação do veículo, este deve enviar comunicação escrita e assinada para a **ABA CLUBE**, solicitando que a Associação efetue a quitação do veículo junto ao credor.

8.4.9.1. Caso a Diretoria Executiva da **ABA CLUBE** acatar a solicitação do associado em quitar o débito junto ao credor, a Associação, por meio de sua Diretoria Executiva, enviará um comunicado para a ciência do associado. Contudo, se o débito junto ao credor for superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe e respeitando todas as Cláusulas do item **8.4.5**, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto entre as partes, Associação e associado, liberando assim o gravame.

8.4.10. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.

8.4.11. Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

8.5. Dano Reparável:

8.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição devendo o veículo ser reparado em oficina previamente credenciada pela **ABA CLUBE**.

8.5.2. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até 02 (dois) anos a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km e desde que as revisões de garantias estejam em dias.

8.5.2.1. Caso o veículo não tenha feito as revisões obrigatórias de garantia, a **ABA CLUBE** fica desobrigada de cumprir a reparação do veículo em concessionárias, bem como de usar peças de reposição originais, aplicando assim a regra no item **8.5.3**.

8.5.3. A reparação dos danos para veículos com mais de 02 (dois) anos poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo e/ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

8.5.4. Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das indicadas e credenciadas pela **ABA CLUBE**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **ABA CLUBE**.

8.5.4.1. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa da indicadas e credenciada pela **ABA CLUBE**, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

8.5.5. Em nenhuma hipótese a **ABA CLUBE**, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

8.5.6. Veículos que após evento danoso permanecerem em uso pelo associado (trafegando), devem procurar a oficina indicada pela **ABA CLUBE** para execução do orçamento e pedido das peças para a reparação. Após a chegada das peças e assim que for comunicado da liberação do orçamento pela Associação, o Associado deve programar a parada do carro na oficina o mais breve possível, sob pena de perder o direito ao benefício, se não iniciar a execução do serviço até 15 dias após a liberação do orçamento para a oficina credenciada.

8.6. Ocorrendo acidente de alta proporção que impeça o veículo de trafegar normalmente, e em segurança, o veículo será removido para a sede do associado, ou oficina mais próxima credenciada pela **ABA CLUBE**, dentro do estado da Bahia. Se após análise a **ABA CLUBE** optar pela reparação do veículo na região em que este se encontra, ela contará com o auxílio do Associado para resolução do problema para contatar uma oficina capacitada para execução do serviço.

8.7. Ocorrendo prejuízos materiais a terceiros quando da ocasião de um acidente onde se comprova a culpabilidade do associado, este poderá solicitar uma ajuda de custo para cobrir estas despesas, desde que esteja adimplente. Contudo, é necessário que seja aprovado pela **ABA CLUBE** através de análise por um técnico por ela indicado. O eventual benefício a ser pago será orçado pela **ABA CLUBE** e negociado com as parte prejudicadas por meio de acordo extrajudicial;

8.7.1 O valor limite desta verba será estipulado conforme a categoria do veículo e plano escolhido e indicado no termo de adesão quando o associado aderir o PAM;

8.7.2. O benefício desta verba tem caráter anual entrando em vigor no primeiro dia do mês de janeiro e encerrando no último dia do mês de dezembro, não sendo o benefício acumulativo e não podendo exceder o valor durante o ano.

8.7.3. As despesas decorrentes deste item também serão rateadas entre todos os associados, independentemente do tempo de filiação à entidade;

9. RATEIO DOS PREJUÍZOS E TAXAS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

9.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo PAM serão apuradas mensalmente e rateados entre **todos os associados** participantes no mês de referência, independente de sua data de filiação.

9.2. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PAM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de índice de rateio da associação.

9.3. Após a aceitação da adesão, associados participantes do PAM deverão pagar os valores referente a:

a) Taxa de adesão (Taxa única) que poderá variar conforme valor de cada veículo estabelecido na tabela de preços da Associação.

- b) Contribuição associativa mensal da **ABA CLUBE**, no valor de R\$20,00 (vinte reais), por cada veículo cadastrado;
- c) Taxa administrativa mensal do PAM, conforme tabela de preços da Associação, por cada veículo cadastrado;
- d) Os valores das taxas do item **9.3** letras **b** e **c** poderão ser cobradas em um mesmo boleto bancário, juntamente com outros valores dos benefícios escolhidos pelo associado.

9.4. A contribuição associativa mensal já é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PAM.

Caso se desligue do PAM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **ABA CLUBE**. A seu critério, a Diretoria Executiva poderá suspender até 03 (três) meses quaisquer cobranças de valores ao associado, na ocasião em que se desligar do PAM.

9.5. Enquanto o associado estiver participando do PAM, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do PAM por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br), conforme tabela de referência mencionada no item **9.3**, alínea “c”.

9.6. Caso o valor do veículo aumente ou diminua de preço na tabela FIPE (www.FIPE.com.br), o pedido de reenquadramento entre os perfis, é de inteira responsabilidade do associado, cabendo a ele o monitoramento do valor do veículo na tabela FIPE. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função destes fatores.

9.7. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

9.8. Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **ABA CLUBE**, (www.abaclube.com.br) e caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a **ABA CLUBE** e solicitar a 2ª via, podendo ainda solicitar o código de barras via SMS ou retirá-lo no site.

9.9. Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a **ABA CLUBE** desobrigada a remeter o boleto impresso.

10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

10.1. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância do P.C.A. (Participação de Cota por Acidente), conforme tabela abaixo:

10.1.1. Motos de 100 a 1000 cilindradas:

- a) Participação de 3% (três por cento) a 12% (doze por cento) do valor do veículo na tabela FIPE e registrado no contrato de adesão na ocasião da admissão no quadro de associado. O valor do P.C.A. nunca poderá ser inferior a R\$600,00 (seiscentos reais) nestas categorias.
- b) O pagamento do P.C.A. (Participação de Cota por Acidente), deve ser feito para a oficina reparadora do veículo na ocasião do acidente.
- c) Em alguns casos, a **ABA CLUBE**, poderá solicitar que o pagamento do P.C.A. (Participação de Cota por Acidente) seja feito na conta da Associação.
- d) Caso seja identificado que houve dois eventos em uma só solicitação de benefícios, será aplicada uma cota de participação para cada evento.

10.1.2. Veículos de passeio de uso particular, táxi ou aluguel:

- a) Participação de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor do veículo na tabela FIPE e registrado no contrato de adesão na ocasião da admissão no quadro de associado. O valor do P.C.A. (Participação de Cota por Acidente) nunca poderá ser inferior a R\$900,00 (novecentos reais) nestas categorias.
- b) O pagamento do P.C.A. (Participação de Cota por Acidente), deve ser feito para a oficina reparadora do veículo na ocasião do acidente.
- c) Em alguns casos, a **ABA CLUBE**, poderá solicitar que o do pagamento do P.C.A. (Participação de Cota por Acidente) seja feito na conta da Associação.
- d) Caso seja identificado que houve dois eventos em uma só solicitação de benefícios, será aplicada uma cota de participação para cada evento.

10.1.3 Veículos Pick-ups / Vans / Caminhões / Grupo Especial

- a) Participação de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor do veículo na tabela FIPE e registrado no contrato de adesão na ocasião da admissão no quadro de associado. O valor do P.C.A. (Participação de Cota por Acidente) nunca poderá ser inferior a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nestas categorias.
- b) O pagamento do P.C.A. (Participação de Cota por Acidente), deve ser feito para a oficina reparadora do veículo na ocasião do acidente.
- c) Em alguns casos, a **ABA CLUBE**, poderá solicitar que o pagamento do pagamento do P.C.A. (Participação de Cota por Acidente) seja feito na conta da Associação.
- d) Caso seja identificado que houve dois eventos em uma só solicitação de benefícios, será aplicada uma cota de participação para cada evento.

11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM

11.1. São obrigações dos associados participantes do PAM:

- a) **Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de associados da **ABA CLUBE**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;
- f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.
- g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento danoso, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.
- h) Dar imediato conhecimento a **ABA CLUBE** caso ocorram às condições abaixo, **sob pena de perda dos benefícios**:
 - h.1) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
 - h.2) Alteração na forma de utilização do veículo;
 - h.3) Transferência de propriedade;
 - h.4) Alteração das características do veículo.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

- a) Acionar imediatamente a **ABA CLUBE** por meio da central de atendimento do 0800;

- b) Acionar a polícia competente conforme item 7.1.1 letra “a”, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada;
- c) Não fazer acordos com o causador do acidente, sem comunicar a **ABA CLUBE** e não cobrar; receber, solicitar, exigir valores para cobrir despesas com o P.C.A. (Participação de Cota por Acidente), e na sequência acionar a **ABA CLUBE** para adquirir o benefício associativo.
- d) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- e) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar imediatamente a **ABA CLUBE** por meio da central de atendimento do 0800 que deverá tomar as devidas providências para a localização e recuperação do veículo;
- f) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Check List de vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

11.2.1. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

11.2.2. Para fazer o acionamento do PAM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da **ABA CLUBE** ou em um dos pontos de apoio indicado por ela, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da **ABA CLUBE** para prestar esclarecimentos do ocorrido.

11.2.3. O associado deve aguardar a autorização da **ABA CLUBE** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

11.2.4. O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.abaclube.com.br) que são os instrumentos oficiais de comunicação da **ABA CLUBE** com seu associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

12. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

12.1. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da **ABA CLUBE**.

12.2. Para reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança, acrescido do custo de nova vistoria.

12.3. O custo da vistoria poderá ser dispensado quando aprovado pela diretoria executiva da **ABA CLUBE**.

12.4. Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) mais juros, conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

12.5. Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 5 (cinco) dias corridos, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da **ABA CLUBE**.

12.6. O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PAM ou da **ABA CLUBE** não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se refere a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAM.

12.7. Será cobrada de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondente às despesas de cadastro, a qual **não** corresponde a uma participação mensal.

13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

13.1. A Diretoria Executiva da **ABA CLUBE** poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

13.2. A retirada do integrante do PAM ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:

a) Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

b) Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (02) dois acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, ficando a critério da diretoria executiva a sua exclusão do PAM.

13.3. O associado que desejar se desligar do PAM deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAM. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

13.4. O pedido de desligamento do PAM poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pro-rata.

14. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO

14.1. Os benefícios do PAM para veículo do associado cadastrado tem início às 00:00 horas do primeiro dia útil subsequente a data de realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de adesão.

14.2. Na hipótese em que a instalação do rastreador for obrigatória, o Associado deve fazer a instalação do rastreador assim que efetuar o pagamento da adesão ao PAM. Caso não ocorra a instalação do aparelho rastreador até 20 (vinte) dias após pagamento da adesão, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento.

14.3. O Programa PAM tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o associado requerer sua retirada com 30 (trinta) dias de antecedência e este deverá quitar as parcelas que contemplam os valores passados em aberto.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Com o pagamento do ressarcimento, a **ABA CLUBE** fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

15.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.

15.3. Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da **ABA CLUBE** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

15.4. O associado declara que todas as informações prestadas por ele à **ABA CLUBE** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PAM bem como eliminado do quadro social da **ABA CLUBE**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

15.5. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da **ABA CLUBE**, e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

15.6. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

15.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Eunápolis BA, 10 de agosto de 2020.

JOEL J. PASCOAL
Presidente



www.abaclube.com.br